



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO - CBPQ**

Entidade filiada a:  
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB  
Fédération Aéronautique Internationale - FAI  
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



**Macapá-AP, 03 de setembro de 2020**

**Ofício nº 002/2020 CEM-CBPQ**

**Ao Senhor Cidinei Ferreira Barreiro, CBPq nº 50239 da Federação do Distrito Federal.  
Recertificador de Sistemas do Comitê de Equipamentos e manutenção - CEM  
Confederação Brasileira de Paraquedismo - CBPQ**

**Assunto: Suspensão temporária das atividades profissionais.**

**Prezado Senhor,**

No dia 07 (sete) de julho do corrente ano, este Comitê recebeu notificação de Imprudência/Imperícia devidamente embasada por pareceres técnicos e provas fotográficas de dois equipamentos que não passaram na inspeção antecedendo o salto.

Em um equipamento foi constatado que a mola do reserva estava folgada, tecido exposto e loop do reserva visivelmente com sobra. Ainda, que o loop do reserva apresentava apenas um nó simples na arruela, sendo que o correto é nó duplo. Também apresentou erro na sequência de linhas do tirante dianteiro direito.

No outro equipamento verificado, foi encontrada anotação incorreta da caderneta de dobragem sobre o nome do fabricante do velame, o teste de tensão venceria somente 3 dias após a recertificação, o pilotinho condenado para uso em reservas por, aparentemente, ter sido usado em velame principal anteriormente, “pop top” com tecido danificado e com rebarbas queimadas por fogo, tecido da parte superior do pilotinho desgastado e danificado, causando afrouxamento do ilhós.

Mister citar que as falhas são consideradas graves em uma recertificação e poderiam ter causado acidente gravíssimo e, possivelmente fatal.

Diante dos fatos apurados, o Senhor foi notificado, para se defender no prazo de 15 (quize) dias.

Tempestivamente, Vossa Senhoria enviou uma defesa no dia 27 de julho de 2020, alegado no primeiro caso baixo nível de atenção por cansaço e, no segundo que não apresentava dano algum, a não ser uma pequena avaria no ilhós e no pilotinho. Que o teste de tensão anterior a transcrição para a ficha posteriormente fora aprovada pelo técnico do teste anterior e que fora informado que a validade do teste de tensão seria de 5 anos, inexistindo a necessidade de outro.

Destarte, este comitê, fulcrado no previsto nas “Normas, Regulamentos e



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:  
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB  
Fédération Aéronautique Internationale - FAI  
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



Procedimentos do CEM” em seu capítulo 4, propõe, de forma colegiada, pela suspensão das atividades profissionais como Recertificador de Equipamentos do CEM devido às gravidades das faltas cometidas.

*4.1 O CEM possui seu regimento interno, regras e regulamentação que todo profissional credenciado pelo mesmo deverá seguir rigorosamente, o não cumprimento das normas e regulamentação poderá acarretar em punição dotada de advertência, suspensão, ou dependendo da gravidade e/ou reincidência até a revogação de sua licença profissional.*

Sobre o teste de tensão, as “Normas, Regulamentos e Procedimentos” do CEM que sempre esteve de fácil acesso e publicadas no site, prevê no capítulo 5 o prazo de 2 anos de validade.

*5.2 O CEM estipula um prazo de 20 anos de vida total para os velames reservas, podendo ser estendido por mais 2 ( dois ) anos após realização do teste de tensão, o limite máximo de testes por velame é de até 5 realizações de teste, prolongando a vida da peça por mais 10 anos, chegando ao total de vida útil máxima que é de 30 anos de idade.*

Decide-se que a pena de suspensão cessará quando o profissional passar por uma reciclagem e uma nova avaliação onde deverá ser aprovado, em caso de reprovação permanecerá suspenso de suas atividades profissionais, estando apto como atleta nesse período, até a satisfatória reciclagem e avaliação.

A reciclagem poderá ser efetuada por qualquer profissional apto de vossa escolha. A avaliação será efetuada após vosso requerimento ao CEM, por profissional nomeado pelo Chefe deste Comitê.

É a decisão. Publique-se, archive-se.

Respeitosamente,

**Denilson de Andrade Câmara**  
**Chefe - CEM**